

CONSELHO DA MAGISTRATURA**CONSELHO DA MAGISTRATURA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO****Conselho da Magistratura****Processo: SEI Nº 0000748-15.2022.8.17.8017 (000003/2022-4 CM)****Assunto: Concessão de Progressão Funcional****Remetente :** João Carlos Gonçalves Cavalcanti –Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

EMENTA: PROGRESSÃO FUNCIONAL. MATÉRIA AFETA AO CONSELHO DA MAGISTRATURA. INTELIGÊNCIA DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO 381/2015 DO TJPE. IMPLEMENTO DE TODOS OS REQUISITOS PARA A PROGRESSÃO. ACOLHIMENTO DO PARECER DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS. DEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

1. A Resolução nº 381/15 regulamenta o instituto da progressão funcional a que se referem as Leis nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, e nº 15.539, de 1º de julho de 2015, e dá outras providências.
2. Nos termos do seu art. 10, “compete ao Conselho da Magistratura decidir, à vista de parecer da Secretaria de Gestão de Pessoas, sobre a progressão funcional de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de Pernambuco”.
3. De acordo como o Parecer nº 01/2022, da Secretaria de Gestão de Pessoas, os servidores constantes nas listagens ora encaminhadas (Anexos: A, B e C), extraídas do sistema informatizado UniversalRH, cumpriram todos os requisitos necessários à progressão funcional do mês de **dezembro de 2021** .
4. Os aludidos requisitos, então analisados no parecer, acham-se dispostos no art. 24 da Lei Estadual nº 13.332/2007, com redação dada pela Lei 15.539/15, c/c os arts. 4º e/ou 5º da Resolução nº 381/2015, com redação dada pela Resolução nº 386/2016 e pela Resolução nº 417/2018.
5. Deferida a progressão funcional aos servidores indicados nos Anexos A, B e C.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do **Processo SEI Nº 0000748-15.2022.8.17.8017 (000003/2022-4 CM)** , em que figura como remetente o Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, à unanimidade de votos, **em deferir a progressão funcional** , tudo de conformidade com a ementa, o relatório e os votos, que passam a integrar este aresto.

Recife, 27.01.2022

Des. Jones Figueirêdo Alves

Relator

Conselho da Magistratura**Processo: SEI Nº 0000753-56.2022.8.17.8017 (000004-2022-6 CM)****Assunto: Não Concessão de Progressão Funcional****Remetente:** João Carlos Gonçalves Cavalcanti –Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

EMENTA: PROGRESSÃO FUNCIONAL. MATÉRIA AFETA AO CONSELHO DA MAGISTRATURA. INTELIGÊNCIA DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO 381/2015 DO TJPE. FALTA DE IMPLEMENTO DE UM OU ALGUNS DOS REQUISITOS PARA A PROGRESSÃO. ACOLHIMENTO DO PARECER DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS. INDEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

1. A Resolução nº 381/15, com alterações introduzidas pelas Resoluções nº 386/16 e nº 417/18, regulamenta o instituto da progressão funcional a que se referem as Leis nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, e nº 15.539, de 1º de julho de 2015, e dá outras providências.
2. Nos termos do seu art. 10, "compete ao Conselho da Magistratura decidir, à vista de parecer da Secretaria de Gestão de Pessoas, sobre a progressão funcional de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de Pernambuco".
3. De acordo com o Parecer nº 01-B/2022, da Secretaria de Gestão de Pessoas, os servidores constantes na listagem ora encaminhada (Anexo D), extraída do sistema informatizado Universal RH, não cumpriram todos os requisitos necessários à progressão funcional do mês de **dezembro de 2021**.
4. Os aludidos requisitos acham-se dispostos no art. 24 da Lei Estadual nº 13.332/2007, com redação dada pela Lei nº 15.539/15, c/c os arts. 4º e/ou 5º da Resolução nº 381/2015, com redação alterada pelas Resoluções nº 386/16 e nº 417/18.
5. Indeferida a progressão funcional aos servidores indicados no Anexo D.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo **SEI Nº 0000753-56.2022.8.17.8017 -(000004-2022-6 CM)**, em que figura como remetente o Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, à unanimidade de votos, **em indeferir a progressão funcional** dos servidores elencados no Anexo D, tudo de conformidade com a ementa, o relatório e o voto, que passam a integrar este aresto.

Recife, 27.01.2022

Des. Jones Figueirêdo Alves

Relator